



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**ATA Nº DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO GRUPOMYR**

**Concorrência nº 012/2022**

Processo nº 22.0.000132047-9

**OBJETO:** Contratação de consultoria especializada, pelo regime de empreitada por preço global, para elaboração de estudos urbanísticos, sociais, econômicos e ambientais, bem como plano de comunicação, visando à implementação de Operação Urbana Consorciada (OUC) na Avenida Ipiranga, Município de Porto Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**IMPUGNANTE:** MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 05.945.444/0001-13.

Trata-se de análise e resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto, tempestivamente, encaminhado para o e-mail [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br), conforme estabelece o item 3.8 do Edital.

O conteúdo integral do pedido de impugnação interposto encontra-se no documento SEI 21752596, anexo ao Processo SEI 22.0.000132047-9.

Encaminhamos o presente processo para os devidos subsídios técnicos conforme despacho 21752649.

Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade e esclarecidos todos os pontos impugnados, os quais foram analisados tecnicamente respondidos pelo Gabinete do Secretário - SMAMUS, conforme encontram-se no Despacho 21768810.

### **1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO (21752596)**

A empresa entende que a exigência de qualificação técnica profissional disposta no item 6.3.2 não encontra respaldo nas atribuições profissionais do Engenheiro Civil e já seriam atendidas pelo Economista, até por ser exatamente a mesma exigência (elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira de Operações Urbanas Consorciadas).

Engenheiro Civil	Engenheiro Civil devidamente registrado no órgão de classe competente, com a devida comprovação por meio de atestados ou declarações de órgãos públicos ou privados, de experiência em elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira de Operações Urbanas Consorciadas.
Economista	Economista devidamente registrado no órgão de classe competente, com a devida comprovação por meio de atestados

ou declarações de órgãos públicos ou privados, de experiência em elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira de Operações Urbanas Consorciadas.

Requer, a impugnante, a alteração do Edital.

## **2. ANÁLISE E JULGAMENTO (21768810)**

Em atenção à impugnação acostada ao documento de evento nº 21752596, cujo objeto é a alegação de desnecessidade de engenheiro civil a integrar a equipe técnica com as qualificações indicadas por esta Administração no item 6.3.2 do Edital de Concorrência nº 012/2022, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

O item 6.3.2 do instrumento assim dispõe:

6.3.2. Qualificação Técnica Profissional. Equipe Mínima - A Contratada deverá compor uma equipe multidisciplinar prevendo a participação ao menos dos seguintes profissionais e respectiva experiência comprovada para a realização das atividades objeto do certame, conforme exigências da tabela abaixo:

Critérios de Qualificação Profissional

**CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS MÍNIMOS**

**QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

Coordenador

É obrigatório que tenha experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos na coordenação de projetos vinculados a políticas de planejamento urbano, bem como que já tenha atuado na modelagem de, no mínimo, uma Operação Urbana Consorciada.

Engenheiro Civil

Engenheiro Civil devidamente registrado no órgão de classe competente, com a devida comprovação por meio de atestados ou declarações de órgãos públicos ou privados, de experiência em elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira de Operações Urbanas Consorciadas.

Economista

Economista devidamente registrado no órgão de classe competente, com a devida comprovação por meio de atestados ou declarações de órgãos públicos ou privados, de experiência em elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira de Operações Urbanas Consorciadas.

Arquiteto

Arquiteto devidamente registrado no órgão de classe competente com experiência comprovada por meio de atestados e/ou declarações de órgãos públicos na elaboração de estratégias de política urbana ou

concepção de estratégia urbana de ocupação contemplando Operações Urbanas Consorciadas

Advogado

Advogado devidamente registrado na OAB, com experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria jurídica com vistas à revisão de legislação e conformação do marco normativo para OUC

Comunicador

Comunicador social com experiência comprovada na prestação de serviços de confecção e implementação de Plano de Comunicação abrangendo criação de Manual de Identidade Visual, materiais de divulgação e criação de “perfis” em redes sociais online.

Preliminarmente, anote-se que, em cotejo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, qualquer interpretação das cláusulas do instrumento por parte desta Administração Urbanística deve ser realizada de maneira restritiva, sempre tendo em conta o interesse público primário, de modo a preservar as condições a que se sujeitam todos os licitantes.

*In casu*, a disposição tem justificativa técnica razoável. Tratando-se de operação urbana com objetivo explícito e determinado, qual seja, a realização do estudos, modelagens, projetos e orçamentações que englobam obras de engenharia, indispensável a participação do profissional, como constou do instrumento convocatório. Relembre-se a redação do Projeto Básico, *in verbis*:

#### **6.1 - PROJETO URBANÍSTICO ESPECÍFICO (PUE) DA OUC AVENIDA IPIRANGA [...]**

O Projeto Urbano Específico deve necessariamente se coadunar com os princípios e diretrizes estabelecidos no presente Projeto, apontando as transformações necessárias para a consecução desses objetivos. Assim, é um produto que aborda as questões atinentes à Operação Urbana de forma geral a partir da compreensão da dinâmica atual de ocupação da área. **Por isso, deverá a CONTRATADA apresentar proposta de implementação da PUE, indicando pormenorizadamente os instrumentos, intervenções e estratégias - as quais deverão conter um parque linear e estudo da viabilidade de despoluição para o Arroio Dilúvio – que servirão para sua viabilização. [...]**

#### **7.8 - Espaços públicos**

**7.8.1 - Caracterizar as intervenções em passeios públicos, definindo materiais de pisos, o ordenamento do mobiliário urbano, a iluminação pública, a arborização e a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida;**

**7.8.2 - Localização, dimensionamento e caracterização das áreas verdes, caracterizando sua conformação e encadeamento de acordo com função e porte;** os estudos deste item devem conter, necessariamente, a inserção de um parque linear às margens do Arroio Dilúvio, **prevendo diretrizes específicas para sua implantação,**

**estudando o nível da água, o tipo de ocupação e os equipamentos a serem constituídos nele;**

Diante do exposto, a fim de bem cumprir o objeto do certame, nos termos, condições e especificações necessárias à consecução do interesse urbanístico deste órgão, **não merece acolhida o pleito do impugnante.**

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela legalidade dos procedimentos adotados no âmbito da Concorrência nº 012/2022, dessa maneira resta **INDEFERIDA** a impugnação interposta por MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 30/12/2022, às 08:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 30/12/2022, às 08:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 30/12/2022, às 08:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21815365** e o código CRC **5F4C3034**.